



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1257

IPIRANGA, 25 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 08/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre criação de Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial, e dá outras providências.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;

Considerando os decretos municipais nº 18 e 71/2020 que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GMMS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 01 SMEC/CME /01/2020 que estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ipiranga-PR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 02/SMEC-CME que orienta as Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) da Rede Municipal de Ensino de Ipiranga- PR sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação n. 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

Considerando o disposto no Parecer COVID-19: Volta às aulas do Conselho Nacional de Educação do dia 07 de julho de 2020, que apresenta orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais;

Considerando a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 os profissionais abaixo relacionados:

- I- Secretária Municipal de Educação: Silvana Carneiro Gottens;
- II- Secretário Municipal de Administração: Faustino Pereira Filho;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Mariana Galvão;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Responsável pelo Setor De Vigilância Epidemiológica: Maysa Helena Ribeiro Pedro;
- V- Representante do Departamento de Contabilidade e Finanças: Luis Fabiano Canteri;
- VI- Representante do Serviço de Merenda Escolar: Cristiane Gavleta;
- VII- Representante do Conselho Tutelar: Lucineia Aparecida Camargo Denck;
- VIII- Representante do Conselho Municipal De Educação: Ione da Aparecida Gomes de Araújo;
- IX- Representante do Serviço de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar: Jane Modesto Kusdra;
- X- Representante do Colégio Sagrada Família: Vânia Mara Araújo e Dionísia H. Eleutério;
- XI- Representante das Escolas Estaduais: Renato Jorge Eleutério e Fernando Colodel;
- XII- Representante das Escolas Municipais Ensino Fundamental: Elenice Aparecida Lachinski Mulinari;
- XIII- Representante da Educação Infantil: Lucineia Maria Dalazoana Lara.

**Art. 3º.** Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

- I- Garantia do direito à vida;
- II- Garantia do direito à educação;
- III- Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- IV- Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

- I. Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;
- II. Articular, com municípios vizinhos, Núcleo Regional de Educação e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional:
  - a) Aspectos a serem verificados, entre outros:
    - Definição da data de retorno das aulas presenciais;
    - Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas;
    - Discussão da reorganização do calendário escolar;
    - Reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.
- III. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1257

IPIRANGA, 25 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA - 2

IV. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer nº 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória nº 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial e Educação do Campo;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

V. Identificar acometidos pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VI. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco:

a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);

VII. Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação:

a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;

b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.

VIII. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

IX. Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

X. Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil;

XI. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XII. Definir como será a oferta de alimentação/ refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XIII. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);

b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;

c) Higiene respiratória e contato das mãos com o corpo e com superfícies;

d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação, se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;

e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

f) Importância de todos retornarem às escolas;

g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.

XIV. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) Planejamento das ações de maneira articulada;

b) Fortalecimento da relação família-escola;

c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

XV. Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;

c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;

d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XVI. Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XVII. Indicar os equipamentos de segurança necessários para os profissionais e trabalhadores da educação das escolas;



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1257

IPIRANGA, 25 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA - 3

XVIII- Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;

XIX- Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

**Art. 5º-** As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância.

**Art. 6º-** Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

**Art. 7º-** Fica revogado para todos os efeitos legais o Decreto Nº 83 de 03 de setembro de 2020, publicado sob Edição Nº. 1172 na data de 11 de setembro de 2020.

**Art. 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade, em 22 de janeiro 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 (sediadas local ou regionalmente), para prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento no sistema de alarme, mediante a utilização de Central de Operações, comunicação telefônica, tático no local, e prestação de serviços de instalação do sistema de alarme, em atendimento a todas as unidades administrativas (Secretarias de: Administração, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde).

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 21/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal [bllcompras.com](http://bllcompras.com), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 06/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br) e [bllcompras.com](http://bllcompras.com). Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 21 de janeiro de 2021.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira.



PARANÁ  
GOVERNO  
DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE  
TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS  
ANO BASE 2020

Declaramos que o município de **Ipiranga**, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de **Ponta Grossa**:

1. (  ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.
2. ( ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.
3. ( ) **Não cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, apresentando faltas injustificadas, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) falta transporte	Nº de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre	--	--	( ) sim ( ) não
2º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
3º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
4º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
5º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
Total ano	--	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

**Observações:** \* aulas presenciais suspensas a partir de 20/03/2020, conforme Decreto nº 4258/2020, portanto, o serviço de transporte escolar ofertado pelo Município foi prontamente paralisado.

Ponta Grossa, 04 de janeiro de 2021.

Janaina Celeste Rocha  
RG: 5.997.669-9 CPF: 02758227967

De acordo.  
Nome Luciana Aquiles Sleutjes  
CPF 82655863968  
Decreto Nº. 1217/19

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1257

IPIRANGA, 25 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA - 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2021  
PROCESSO Nº 49

**OBJETO:** Contratação de Microempresa conforme Lei Complementar nº. 123/2006, para fornecimento sob demanda de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg.

<b>VALOR:</b> R\$ 11.186,00 (onze mil, cento e oitenta e seis reais).
<b>FORNECEDOR:</b> JOSÉ SIDENEI ALMEIDA PORTELA JUNIOR
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Tereza de Jesus, n.º 561, Centro, CEP: 84.450-000, Ipiranga/PR
<b>CNPJ N.º:</b> 34.784.106/0001-45

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

##### ATIVIDADES DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0004.2006-18-3.3.90.30.00.00.01000

##### ATIVIDADES DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

03.001.04.122.0004.2007-28-3.3.90.30.00.00.01000

##### ATIVIDADES DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO

04.001.04.121.0006.2011-46-3.3.90.30.00.00.01000

##### ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

05.001.04.123.0007.2013-64-3.3.90.30.00.00.01000

##### ATIVIDADES DE GESTÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.001.15.451.0009.2019-83-3.3.90.30.00.00.01000

06.001.15.451.0009.2019-82-3.3.90.30.00.00.01510

##### GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE BÁSICA GERAL

08.001.10.301.0011.2025-130-3.3.90.30.00.00.01303

##### MANUTENÇÃO DA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

08.001.10.301.0011.2026-140-3.3.90.30.00.00.493

08.001.10.301.0011.2026-141-3.3.90.30.00.00.494

##### GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

08.001.10.302.0012.2032-175-3.3.90.30.00.00.01303

##### MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

08.001.10.302.0012.2033-186-3.3.90.30.00.00.01303

##### MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.08.122.0016.2043-220-3.3.90.30.00.00.01000

##### MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

09.001.08.242.0016.2045-238-3.3.90.30.00.00.01000

09.001.08.242.0016.2045-237-3.3.90.30.00.00.941

##### GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

09.001.08.243.0017.5051-250-3.3.90.30.00.00.01000

##### MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

09.001.08.244.0016.2046-260-3.3.90.30.00.00.01934

##### ATIVIDADE DE GESTÃO EDUCACIONAL E MANUTENÇÃO ESCOLAR

10.001.12.361.0019.2055-291-3.3.90.30.00.00.01104

##### EDUCAÇÃO SUPERIOR E POLO UAB

10.001.12.364.0019.2059-325-3.3.90.30.00.00.01000

##### MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

10.001.12.365.0019.2060-334-3.3.90.30.00.00.01000

##### MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

10.001.12.367.0019.2061-341-3.3.90.30.00.00.01000

##### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

10.002.13.392.0020.2062-345-3.3.90.30.00.00.01000

##### GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES

11.001.27.812.0021.2063-353-3.3.90.30.00.00.01000

##### GESTÃO E PROJETOS DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

12.001.20.606.0022.2066-372-3.3.90.30.00.00.01000

##### GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

13.001.18.541.0023.2069-389-3.3.90.30.00.00.01000

3.3.90.30.04.00 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93, Artigo 24, II.

**RATIFICAÇÃO:** 22 de janeiro de 2021.

Ipiranga, 22 de janeiro de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 33/2021  
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: JOSÉ SIDENEI ALMEIDA PORTELA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.784.106/0001-45, com sede na RUA TEREZA DE JESUS, 561, Cep: 84450000, Bairro: CENTRO, na cidade de IPIRANGA/PR.

**OBJETO:** Contratação de Microempresa conforme Lei Complementar nº. 123/2006, para fornecimento sob demanda de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg.

VALOR CONTRATADO: 11.186,00 (onze mil, cento e oitenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 39/2021, Lei Federal nº. 8666/93, Artigo 24, II.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
03.001.04.122.0004.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.121.0006.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.04.123.0007.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 493 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.10.302.0012.2.033.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.122.0016.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.242.0016.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.242.0016.2.045.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.243.0017.5.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.08.244.0016.2.046.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.364.0019.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.365.0019.2.060.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.12.367.0019.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.13.392.0020.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.27.812.0021.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.20.606.0022.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.001.18.541.0023.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de janeiro de 2021 a 22 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 22 de janeiro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

(Contratante)

JOSÉ SIDENEI ALMEIDA PORTELA JUNIOR

JOSÉ SIDENEI ALMEIDA PORTELA JUNIOR

(Contratada)

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>